## Supremo Tribunal Federal

## HABEAS CORPUS 130.614 MINAS GERAIS

RELATORA : MIN. ROSA WEBER

PACTE.(S) :FELIPE DE OLIVEIRA DA SILVA
IMPTE.(S) :DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) :DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
COATOR(A/S)(ES) :SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Trata-se de *habeas corpus* impetrado pela Defensoria Pública da União em favor de Felipe de Oliveira da Silva, contra acórdão do Superior Tribunal de Justiça, que negou provimento ao agravo regimental no REsp 1.511.274/MG.

Em 30.6.2011, o paciente foi denunciado pela suposta prática do crime de receptação, tipificado no art. 180 do Código Penal. Ato contínuo, o Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Juiz de Fora/MG homologou a suspensão condicional do processo em favor do paciente, pelo prazo de 2 (dois) anos, com a imposição de condições, de acordo com o art. 89 e seus parágrafos da Lei 9.099/1995. Decorrido o prazo do período de prova sem revogação da suspensão condicional do processo, o magistrado de primeiro grau declarou extinta a punibilidade de Felipe de Oliveira da Silva.

Inconformado, o *Parquet* interpôs recurso em sentido estrito perante o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que negou provimento ao recurso. Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

O Ministério Público Estadual interpôs recurso especial, que, admitido na origem, ensejou sua remessa ao Superior Tribunal de Justiça. O Ministro Sebastião Reis Júnior, via decisão monocrática, deu provimento ao REsp 1.511.274/MG 'para cassar a declaração de extinção de punibilidade e determinar o prosseguimento da ação penal'. Posteriormente, a Sexta Turma da Corte Superior negou provimento ao agravo regimental interposto pela Defesa. Ato contínuo, opostos embargos de declaração, foram acolhidos tão somente para esclarecimentos, sem a atribuição de efeitos infringentes.

No presente *habeas*, alega a Impetrante a possibilidade de extinção de punibilidade pelo decurso do prazo do período de prova sem a devida revogação do benefício executório. Sustenta que, inobstante o

## Supremo Tribunal Federal

## HC 130614 / MG

descumprimento parcial das condições impostas, a hipótese é de revogação facultativa da benesse. Requer a concessão da ordem de habeas corpus, "para afastar o acórdão do STJ que cassou a declaração de extinção da punibilidade e determinou o prosseguimento da ação penal".

Não há pedido de liminar.

Estando os autos devidamente instruídos, colha-se manifestação do Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2015.

Ministra Rosa Weber Relatora